

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.004978/2020-71
RECORRENTE: CATUAI LIMPEZA A SECO LTDA ME
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
RELATOR: Wanda Yaeko Kono

EMENTA

LEI COMPLEMENTAR 116/2003. ISSQN. HOMOLOGAÇÃO. PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO. NOTIFICAÇÃO FISCAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE SIGILO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO. LEI COMPLEMENTAR 123/2006-RESOLUÇÃO CGSN nºs 94/2011 e 140/2018. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS RESPEITADOS.

Não atendimento à notificação fiscal sob no 34.117/2019 (referente a extratos bancários, contratos de franquia e aditivos e tabela de valores de serviços). Lavrado auto de Infração sob no 34.128/2019 (Artigo 160-III-Alínea “g” da Lei 7303/97 CTML). Sigilo Fiscal- Lei complementar 105/2001-artigo 6º e parágrafo único. Adesão ao Simples Nacional desde 2012. Princípio da Ampla Defesa e do contraditório respeitados. Princípio da não autoincriminação. Improcedente. Artigos 157 e 158 CTML (Capítulo da escrituração fiscal e notas fiscais de serviços).

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 104/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CATUAI LIMPEZA A SECO LTDA ME**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento do auto infração sob no 34.128/2019. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 26 de Julho de 2022.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Wanda Yaeko Kono

RELATORA

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE